PROJETO DE LEI /2025.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE" NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Santarém, o **Dia Municipal da Juventude**, a ser comemorado, anualmente, no dia **12 de agosto**, data que coincide com o **Dia Internacional da Juventude**, estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º

O "Dia Municipal da Juventude" passará a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município de Santarém**, conforme dispõe o **Código de Posturas do Município (Lei nº 17.738/2003, art. 2º, inciso II)**, que prevê a promoção de ações voltadas à educação moral, cultural e social, devendo o Poder Público incentivar a realização de:

I – campanhas educativas, culturais e esportivas destinadas à juventude santarena;
II – seminários, palestras e oficinas sobre cidadania, saúde, empreendedorismo, meio ambiente e direitos humanos;
III – atividades em parceria com escolas, universidades, entidades civis e organizações juvenis;
IV – reconhecimento e valorização das boas práticas desenvolvidas por jovens em prol da coletividade.

Art. 3º

As comemorações alusivas ao Dia Municipal da Juventude poderão ser organizadas em conjunto com o **Conselho Municipal da Juventude**, com as Secretarias Municipais competentes, especialmente a de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, bem como com entidades representativas do segmento jovem.

Art. 4º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo **institucionalizar o Dia Municipal da Juventude** no calendário oficial de Santarém, fortalecendo o protagonismo juvenil e incentivando a participação ativa dos jovens na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

A juventude santarena é parte essencial do desenvolvimento social, econômico e cultural do Município, necessitando de políticas públicas que assegurem oportunidades de educação, trabalho, lazer e cidadania.

A instituição desta data vem ao encontro dos princípios do **Código de Posturas do Município de Santarém (Lei nº 17.738/2003, art. 1º e seguintes)**, que visam disciplinar a convivência harmônica entre os cidadãos, garantindo o pleno exercício da cidadania, o respeito mútuo e a promoção do bem-estar coletivo.

Ademais, o dia 12 de agosto já é reconhecido mundialmente como o **Dia Internacional da Juventude**, criado pela ONU, servindo de marco para reflexão e mobilização social sobre os desafios enfrentados por essa parcela da população.

Assim, a criação do **Dia Municipal da Juventude** permitirá que Santarém desenvolva ações contínuas de valorização dos jovens, de estímulo à liderança e de incentivo à cultura, esporte, educação e empreendedorismo — pilares fundamentais para o futuro do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santarém, em 17 de novembro 2025.

ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Assinado de forma digital por ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82

@andreorasera

Andreo Rasera